



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº 1.194/2009**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 27 de abril de 2009

#### **LEI Nº 1.194, DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

**Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Poder Executivo, os proventos dos inativos, as pensões e os salários dos empregados do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos do Poder Executivo, os proventos dos inativos, as pensões e os salários dos empregados públicos do Município, é concedida pela aplicação do índice de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), com vigência desde o dia 1º de abril de 2009, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 899, de 19 de abril de 2004, fixando os seguintes valores:

**I** - o Padrão de Referência para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para o Quadro de Funções Gratificadas, de que trata o art. 30 da Lei nº 795, de 21 de outubro de 2002 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei Complementar nº 01, de 02 de abril de 2004, é fixado em R\$ 393,87 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos);

**II** - o Padrão de Referência para o Quadro dos Cargos em Comissão, de que trata o art. 30 da Lei nº 795, de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2004, é fixado em R\$ 383,41 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos);

**III** - o Padrão Referencial de que trata o art. 34 da Lei nº 770, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município, é fixado em R\$ 645,99 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para vinte e duas (22) horas semanais, e em R\$ 704,72 (setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos) para vinte e quatro (24) horas semanais e funções gratificadas.

**Art. 2º** Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 27 DE ABRIL DE 2009.**



BROCHIER - RS

---

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

*Data Supra.*

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30